



OMEGA GERAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

FATO RELEVANTE

Precificação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações

Belo Horizonte, Brasil – 28 de janeiro de 2021 – OMEGA GERAÇÃO S.A. (“**Companhia**” – Novo Mercado: OMGE3), em observância ao art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 22 de janeiro de 2021 (“**Fato Relevante da Oferta**”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária com esforços restritos de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade do **BOLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações administrado por Santander Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e gerido por Tarpon Gestora de Recursos S.A. (“**Oferta**”, “**Ações**” e “**Acionista Vendedor**”, respectivamente), foi fixado o preço por Ação de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) (“**Preço por Ação**”), totalizado a Oferta o valor de R\$ 954.719.922,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil e novecentos e vinte e dois reais).

1. Aprovações Societárias

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, incluindo o Preço por Ação, não depende de aprovações societárias da Companhia ou do Acionista Vendedor, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do regulamento do Acionista Vendedor.

2. Oferta

A Oferta consiste na distribuição secundária com esforços restritos de 24.479.998 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) Ações, distribuídas na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e

Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) em vigor desde 2 de janeiro de 2018 e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Coordenador Líder”)**, nos termos do contrato de distribuição da Oferta, celebrado em 28 de janeiro de 2021 entre o Acionista Vendedor, a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior, pelo **ITAÚ BBA USA SECURITIES, INC (“Agente de Colocação Internacional”)**, nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre o Acionista Vendedor, a Companhia e o Agente de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”), para Investidores Estrangeiros (conforme definido no Fato Relevante da Oferta).

3. Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição e, no exterior, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, pelo Agente de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), foi aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) que fossem, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Observado que houve excesso de demanda, a alocação de Ações às Pessoas Vinculadas foi limitada a 40% (quarenta por cento) do total de Ações ofertadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, desde que tais terceiros: **(i)** não sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, foi vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederam, sendo todas as intenções de investimento de tais Investidores Institucionais automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Coordenador Líder sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos ou taxas eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento tenham sido tomadas pelo mesmo gestor não foram considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Para fins deste Fato Relevante, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais declarados e/ou dias em que não haja expediente na B3.

4. Regime de Colocação da Oferta

As Ações foram colocadas pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de liquidação, a qual consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de liquidar as Ações que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos investidores no 3º Dia Útil contado da data de divulgação do presente fato relevante, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

A Garantia Firme de Liquidação se tornou vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado o Contrato de Colocação e cumpridas as condições precedentes nele previstas.

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Ações no período (i) de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio

à CVM do comunicado de encerramento da Oferta (“**Comunicado de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Período de Colocação**”). A Data de Liquidação (conforme definido abaixo), em que ocorre a liquidação física e financeira da Oferta, deverá ocorrer até o 3º Dia Útil seguinte à presente data, mediante a entrega das Ações aos Investidores Institucionais.

Caso as Ações efetivamente adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por esses na Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a liquidação, na Data de Liquidação, conforme indicado no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder; e **(ii)** o número de Ações efetivamente liquidadas, no Brasil, pelos investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Caso o Coordenador Líder eventualmente venha a adquirir Ações por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenha interesse em vender tais Ações durante o Período de Colocação, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a mesma não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

5. Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

6. Estabilização do Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Para mais informações, vide item 18.12 do Formulário de Referência da Companhia.

7. Prazos de Distribuição da Oferta

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição das Ações corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item “Regime de Colocação da Oferta” acima.

8. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta a partir desta data:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores (roadshow). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação.	28.01.2021
2.	Data de liquidação física e financeira das Ações objeto da Oferta na B3.	02.02.2021
3.	Data limite para o envio do Comunicado de Encerramento para a CVM.	08.02.2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

9. Custos da Oferta

As comissões e as despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, consultores, auditores e publicidade, serão pagas exclusivamente pelo Acionista Vendedor.

Para informações adicionais acerca dos Custos da Oferta, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Institucionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Nos termos da Instrução CVM 476, o Acionista Vendedor não poderá realizar outra oferta pública de Ações dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16º, inciso II, do Código ANBIMA. A Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder não realizaram nem pretendem realizar qualquer registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (www.omegageracao.com.br).

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021.

Andrea Sztajn

Diretora Financeira e de Relações com Investidores